



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.830, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a organização da Administração Tributária do Município de Francisco Sá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas gerais de organização da Administração Tributária do Município de Francisco Sá, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e no Código Tributário do Município, compreendendo:

I - caracterização, essencialidade, competências, prerrogativas e composição básica dos órgãos executivos;

II - finalidades, princípios, diretrizes e estruturação da Administração Tributária do Município.

Art. 2º A Administração Tributária é a estrutura administrativa integrante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMFAZ, voltada à execução da política de administração tributária, econômica e financeira do Município, cuja atividade é essencial ao funcionamento da municipalidade.

Art. 3º Constitui objetivo fundamental da Administração Tributária atuar para que ingressem nos cofres públicos, na medida e na forma previstas em Lei, os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Município.

Art. 4º São princípios institucionais da Administração Tributária do Município a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, eficiência, supremacia do interesse público, justiça fiscal, equidade, autonomia técnica, preservação do sigilo fiscal, probidade, motivação e razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 5º A Administração Tributária atuará de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º A Administração Tributária será dirigida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º Será observada a precedência da Administração Tributária sobre os demais setores administrativos municipais, nos seguintes termos:

- I - na destinação de recursos orçamentários;
- II - na tramitação preferencial dos feitos fiscais;
- III - na prática de qualquer ato de sua competência, inclusive o exame de livros, documentos eletrônicos ou quaisquer documentos fiscais e contábeis; e
- IV - no recebimento de informações de interesse fiscal, oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

Art. 9º Ficam garantidos à Administração Tributária do Município os recursos para a realização de suas atividades, nos termos dos artigos 37, inciso XXII e artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 10 A Administração Tributária é composta pelos órgãos previstos no § 1º deste artigo, com os cargos em comissão, seus respectivos quantitativos e atribuições definidos na Tabela IV, do Anexo Único, da Lei Municipal nº 1.804, de 14 de janeiro de 2.022, e os cargos de provimento efetivo previstos na Lei Municipal nº 1.805, de 14 de janeiro de 2.022.

§ 1º A Administração Tributária possui estrutura organizacional básica constituída de:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - Secretaria Municipal Adjunta da Fazenda;
- III - Contadoria-Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

IV - Diretoria Fazendária;

V – Órgãos de Execução da Administração Tributária.

§ 2º Os Órgãos de Execução da Administração Tributária a que se refere o inciso V do parágrafo anterior, compreendem as divisões administrativas internas necessárias às funções básicas de execução de diretrizes, elaboração de planos de ação, desenvolvimento operacional das ações, rotinas, acompanhamento e avaliação das ações de tributação, arrecadação, fiscalização, atendimento aos contribuintes, além da realização de diagnósticos e estudos, na área de sua competência.

§ 3º O detalhamento e as atribuições da estrutura organo-funcional dos Órgãos de Execução da Administração Tributária serão definidos através de regulamento específico, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, após proposta encaminhada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º A chefia dos Órgãos de Execução da Administração Tributária será exercida por servidores de carreira do município, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 1.279, de 14 de dezembro de 2009.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda - SMFAZ, dirigir, planejar e executar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, bem como desenvolver atividades relativas aos serviços de execução da dívida tributária e não tributária, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.804, de 14 de janeiro de 2.022.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA

Art. 12 À Secretaria Municipal Adjunta da Fazenda compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

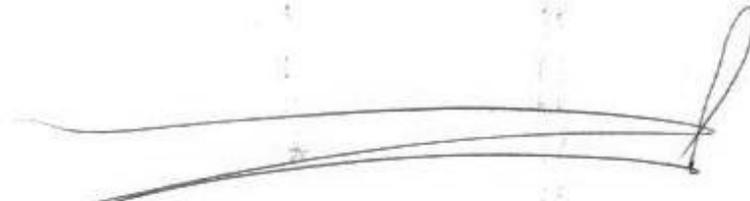
Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

-
- I – organizar, de acordo com as determinações do Secretário da Fazenda, o expediente da SMFAZ;
 - II – promover a gestão dos serviços de recepção, registro, controle e informações em processos e documentos submetidos à apreciação do Secretário;
 - III – auxiliar o planejamento, coordenação, orientação das atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
 - IV – coordenar o sistema de administração de material, patrimônio e logística e zelar pela conservação e manutenção dos bens vinculados ao uso da SMFAZ;
 - V – controlar as despesas e o uso de materiais de consumo no âmbito da SMFAZ;
 - VI – manter atualizado o controle de protocolo dos documentos das matérias relacionadas com a área de atuação da SMFAZ;
 - VII – promover a gestão de processos e documentos submetidos à apreciação do Secretário;
 - VIII - apoiar e assessorar as atividades desenvolvidas pelas unidades da SMFAZ, conforme definições do Secretário;
 - IX - supervisionar as demandas para desenvolvimento e manutenção dos sistemas informatizados da administração financeira do Município;
 - X - coordenar a política de comunicação da SMFAZ dirigida aos contribuintes;
 - XI – executar outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Secretário.

CAPÍTULO II DA CONTADORIA-GERAL

Art. 13 À Contadoria-Geral compete:

- I - executar, avaliar e controlar as atividades de administração financeira e contábil, observadas as orientações e a supervisão técnica dos órgãos centrais do Poder Executivo, visando ao cumprimento das normas legais que disciplinam a realização de despesas públicas;
 - II - elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluindo os indicadores constitucionais legais, que subsidiem a tomada de decisão e permitam a eficácia e efetividade à Administração Pública Municipal;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

III - executar a contabilidade analítica e sintética no sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, mantendo atualizado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e os Procedimentos Contábeis de acordo com as normas pertinentes;

IV - elaborar a prestação de conta de gestão da Administração Municipal e os demonstrativos fiscais previstos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Secretaria do Tesouro Nacional;

V - elaborar balanços, balancetes, relatórios e outras demonstrações contábeis do sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, a fim de evidenciar o posicionamento das aplicações econômico-financeiras do Poder Executivo;

VI - organizar e apresentar informações e relatórios contábeis aos órgãos do Poder Executivo e de controle externo;

VII - acompanhar e apurar os gastos no cumprimento dos limites legais;

VIII - acompanhar e analisar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por meio de balanços, relatórios e outros demonstrativos contábeis;

IX - coordenar o processo interno de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento, tais como o plano de longo prazo, o Plano Plurianual - PPA - e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no que se refere a SMFAZ, em conjunto com a Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SMPLAG;

X - acompanhar e controlar a execução orçamentária do Município, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

XI - coordenar e acompanhar a definição de critérios e índices de participação do Município em receitas oriundas de transferências constitucionais não voluntárias pelos governos estadual e federal;

XII - coordenar as atividades de apuração do índice de participação no Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, do Município e das expectativas de transferências, interagindo com a Receita Estadual e com os contribuintes;

XIII - levantar e acompanhar, junto às secretarias e órgãos estaduais e municipais responsáveis pela apuração, os dados que resultarão na definição do índice de participação no ICMS;

XIV - promover diligências fiscais de orientação e substituição de declarações do movimento econômico aos contribuintes do ICMS, quando da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

XV - gerenciar a movimentação dos recursos financeiros municipais, inclusive os relativos às transferências constitucionais, legais, voluntárias e de operações de crédito sob sua responsabilidade;

XVI - coordenar o controle financeiro mediante fluxo de caixa e relatórios gerenciais;

XVII - supervisionar e acompanhar a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;

XVIII - acompanhar e informar a disponibilidade do Tesouro e o comportamento financeiro;

XIX - promover a liquidação da despesa, realizando a inspeção financeira dos processos de pagamento;

XX - definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis;

XXI - definir e coordenar as atividades referentes ao fechamento contábil mensal, ao encerramento e à abertura do exercício financeiro;

XXII - efetuar os lançamentos para a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;

XXIII - processar os registros e conciliações contábeis;

XXIV - executar as atividades de classificação e registro contábil;

XXV - promover a conciliação final de contas, visando à garantia de fidelidade da informação contábil;

XXVI - proceder ao arquivamento e guarda de documentos de pagamento e contábeis;

XXVII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA FAZENDÁRIA

Art. 14 À Diretoria Fazendária compete:

I - coordenar a execução das atividades relativas à administração tributária do Município;

II - desenvolver e coordenar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros respectivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- III - auxiliar a Procuradoria da Fazenda na elaboração da legislação tributária;
- IV - manter coletânea atualizada da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- V - coordenar as atividades do contencioso administrativo tributário;
- VI - propor e acompanhar ações para a maximização das receitas oriundas de transferências constitucionais não voluntárias pelos governos estadual e federal;
- VII - planejar, controlar e coordenar os procedimentos de inscrição nos cadastros mobiliário e imobiliário do Município;
- VIII - coordenar as ações de saneamento, controle e acompanhamento das bases cadastrais tributárias mobiliárias e imobiliárias;
- IX - emitir certidões relacionadas aos cadastros mobiliário e imobiliário e aos tributos municipais;
- X - desenvolver estudos acerca da atividade econômica do município, visando a subsidiar o direcionamento das ações fiscais;
- XI - propor representações contra fraudadores da Fazenda Pública Municipal;
- XII - acompanhar as receitas tributárias, com vistas a direcionar as atividades de fiscalização;
- XIII - planejar, controlar e coordenar as atividades do regime de estimativa tributária;
- XIV - promover a fiscalização dos contribuintes optantes pelo regime Simples Nacional, ficando responsável pela exclusão de ofício destes nos casos previstos em lei;
- XV - acompanhar a prestação de declarações eletrônicas de serviços por prestadores e tomadores de serviços, emitindo notificações, atuando na constituição de crédito tributário e subsidiando a fiscalização;
- XVI - gerir, no âmbito da receita municipal, a base georreferenciada dos cadastros municipais e sua utilização com instrumento de informação, aglutinação e integração intersetorial;
- XVII - coordenar as ações relacionadas à manutenção da Planta Genérica de Valores dos imóveis no Município;
- XVIII - desenvolver e coordenar ações estratégicas para o recebimento de créditos inscritos em dívida ativa;
- XIX - acompanhar e elaborar demonstrativos sobre a arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, de modo a permitir a adoção de medidas de cobranças mais ágeis e efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

XX - gerir os parcelamentos de créditos inscritos em dívida ativa, bem como os respectivos cancelamentos de parcelamentos para finalidade de ágil restabelecimento da cobrança administrativa ou judicial;

XXI - coordenar, com a orientação da Procuradoria da Fazenda, a apuração de liquidez e certeza do crédito tributário, bem como sua inscrição em dívida ativa;

XXII - coordenar as atividades de saneamento, extinção, exclusão e suspensão de créditos tributários inscritos em dívida ativa, bem como acompanhar atividades de correção e ajustes nos sistemas de arrecadação de tributos e preços;

XXIII - coordenar os processos de desoneração de tributos por intermédio de isenções, remissões e imunidades;

XXIV - propor, incentivar e viabilizar a implantação de soluções tecnológicas alinhadas às ações de governo, com foco na otimização dos processos e na melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo; coordenar as ações de atendimento ao contribuinte, garantindo qualidade e eficiência constantes;

XXV - promover a coordenação, a orientação, a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades relacionadas à tramitação dos processos administrativos tributários;

XXVI - promover o treinamento e capacitação da equipe, de forma a garantir a atualização contínua de informações e conhecimento;

XXVII - propor diretrizes de atendimento, de acordo com legislação em vigor, em conjunto com demais setores envolvidos;

XXVIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

TÍTULO III

DO QUADRO E DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 15 A Administração Tributária dispõe de quadro próprio de pessoal constituído por cargos de provimento permanente, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e cargos de provimento em comissão, nos termos da Lei Municipal nº 1.804, de 14 de janeiro de 2.022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo único. As nomeações dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de que trata o *caput*, se processarão por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 16 Ao Secretário Municipal de Fazenda compete dirigir e responsabilizar-se pelas atividades do órgão, exercer as atribuições do cargo previstas na Lei Municipal nº 1.804, de 14 de janeiro de 2.022, bem como outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 Cabe aos titulares dos demais cargos de provimento em comissão coordenar os órgãos que compõem a Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as competências estabelecidas nesta lei e as atribuições dos respectivos cargos, previstas na Lei Municipal nº 1.804, de 14 de janeiro de 2.022.

Art. 18 Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo lotados ou em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, cabe executar as atribuições inerentes aos cargos que ocupam, bem como cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos, visando à consecução das finalidades do órgão de lotação.

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 19 A assessoria jurídica será exercida pela Procuradoria da Fazenda Municipal, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.804, de 14 de janeiro de 2.022.

TÍTULO V CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar todos os atos complementares indispensáveis à implementação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, MG, 17 de agosto de 2.022.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 17 de agosto de 2022 pelo prazo de 30 dias, efetivando dar conhecimento ao público, foi fixado no quadro (de - fora ou dentro) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal n. 1830 que dispõe sobre: organização da Administração Tributária

Por ser verdade nos referidos Lei, firmo o presente.

17 / agosto / 2022

Eva Carneiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Líria Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1665